



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2024 - SUBSTITUTIVO**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2017  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 93 do Regimento Interno desta Casa apresenta para apreciação e deliberação do soberano plenário o presente,

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TÁXI, será permitida exclusivamente a:*

*I – Motorista autônomo, pessoa física, que terá direito a uma única permissão para exploração do serviço de táxi, desde que não tenha vínculo ativo com o serviço público federal, estadual ou municipal, bem como não seja detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública de qualquer dos entes federados.*

*II – Empresas (Pessoa Jurídica) legalmente constituídas no município de Sapezal*

**Art.2º** Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

*§2º - Ocorrendo a oferta de novas licenças, em havendo mais de um candidato para as vagas abertas, a permissão dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:*

*I - ao interessado que não possuir outra atividade remunerada;*

*II - ao interessado com maior tempo de atividade como motorista profissional;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

*III - ao interessado que possuir maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovados;*

*IV – Por sorteio, efetuado na presença dos interessados.*

*(...)*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso III do §3º do art. 17 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

*III – Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins de comprovação do vínculo profissional com o proprietário da licença;*

**Art. 4º** Fica alterado o §3º do art. 19 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

*§3º Os pontos de estabelecimento, o número de Táxis por pontos de estabelecimentos, bem como os Táxis pertencentes aos pontos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.*

**Art. 5º** Fica alterado o art. 40 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 40 Somente poderá se habilitar a concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica que estiver em dia com suas obrigações tributárias.*

**Art. 6º** Fica alterado o art. 41 da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017 passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 41 O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.*

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo I da Lei nº 1.340 de 10 de maio de 2017.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos 27 dias de fevereiro  
de 2024.

Antônio Rodrigues da Silva  
Presidente

Mauro Antônio Galvão  
Vice-Presidente

Márcio Jorge Bonifácio  
1º Secretário

Joilson Silva de Assunção  
2ª Secretário